

STJ torna vinculante a posição de nulidade do reconhecimento

As diretrizes do artigo 226 do Código de Processo Penal, que exigem que quem é acusado de crime são obrigatórias, sob pena de nulidade, se as regras são descumpridas, o reconhecimento não pode ser considerado menos gravosas.

Essa orientação foi afirmada na quarta sessão plenária do Tribunal de Justiça do Brasil, descumprida amplamente por polícias, Ministério Público e juízes, a partir de decisão da 3ª Seção.

Segundo a tese elaborada pelos ministros, o procedimento do reconhecimento pessoal deve ser realizado de forma que não haja risco de contaminação da testemunha. Ainda assim, o juiz não pode inferir a autoria do crime a partir de provas que não tenham relação com o ato nulo.

O colegiado julgou o tema sob o ponto de vista dos recursos repetitivos nesta quarta-feira (13/06/2025). A posição adotada em 2020 das 5ª e 6ª Turmas foi considerada vinculante e ainda será aperfeiçoada em uma futura votação virtual.

A ideia, manifestada no voto do relator dos recursos, é evitar que o reconhecimento pessoal seja causa de erro no Brasil.

Reconhecimento pessoal viciado

O tema foi amplamente abordado pelo Poder Judiciário em 2020, quando o Conselho Nacional de Justiça, a partir da Resolução 484/2020, liderado pelo ministro Rogério Schietti, do STJ.

Isso resultou na **manutenção de procedimentos**, promotores têm uma especialidade para acompanhar o cumprimento adequado do reconhecimento pessoal.

As vítimas de crimes praticados por desconhecidos devem descrever o suspeito. Desde o momento inicial, deve-se evitar a forma de sugestão por parte das autoridades.





REsp 1.953.602

REsp 1.986.619

REsp 1.987.628

REsp 1.987.651

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-13/stj-torna-vinculante-a-p>